PARECER DA CONTROLADORIA

Em obediência ao que determina na Lei Municipal nº. 018 de 30/01/2001, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, no art. 15. Considerando as disposições insertas na Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e alterações posteriores, que fortalecem a transparência e o controle das contas públicas.

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Apresentamos este Parecer em que se expressa os aspectos contábeis dos registros efetuados durante **o mês de AGOSTO / 2026,** esclarecendo que:

Procedida à análise do balancete do mês referido, esta Controladoria Interna emite parecer da PREFEITURA **MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUI (Contas de Governo)**, constatou que:

1. As receitas e despesas objeto da presente prestação de contas mensal atendem às patrimoniais;
2. Os registros contábeis cumpriram as rotinas do Plano de Contas do Município, estão numericamente e tecnicamente corretos, e atendem aos princípios de contabilidade pública geralmente aceita pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública e do exercício profissional da contabilidade;
3. Os balancetes e demonstrações contábeis estão de acordo com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais; e da Lei nº 4.320/64;
4. Em analise dos balancetes foram encontradas inconsistências na qual foram solicitadas informações juntas às repartições competentes;
5. Estando os demais atos administrativos objeto da análise desta prestação de contas aprovadas PARCIALMENTE com ressalvas, somos do parecer o processo que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, para incorporação dos resultados deste mês, nos termos da legislação em vigor.

Valença do Piauí, PI, 31 de outubro de 2026.

Carlos Wagner da Silva Rosa
Controlador Geral do Município
CPF: 439.603.673-68

Jander Martins Nogueira
Agente de Controle Interno
CPF: 965.608.603-10

PARECER DA CONTROLADORIA

Em obediência ao que determina na Lei Municipal nº. 018 de 30/01/2001, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, no art. 15. Considerando as disposições insertas na Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e alterações posteriores, que fortalecem a transparência e o controle das contas públicas.

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Apresentamos este Parecer em que se expressa os aspectos contábeis dos registros efetuados durante **o mês de AGOSTO /2026**, esclarecendo que:

Procedida à análise do balancete do mês referido, esta Controladoria Interna emite parecer do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** de **VALENÇA DO PIAUI** constatou que:

1. As receitas e despesas objeto da presente prestação de contas mensal atendem às patrimoniais;
2. Os registros contábeis cumpriram as rotinas do Plano de Contas do Município, estão numericamente e tecnicamente corretos, e atendem aos princípios de contabilidade pública geralmente aceita pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública e do exercício profissional da contabilidade;
3. Os balancetes e demonstrações contábeis estão de acordo com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais; e da Lei nº 4.320/64;
4. Em analise dos balancetes foram encontradas inconsistências na qual foram solicitadas informações juntas às repartições competentes;
5. Estando os demais atos administrativos objeto da análise desta prestação de contas aprovadas PARCIALMENTE com ressalvas, somos do parecer o processo que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, para incorporação dos resultados deste mês, nos termos da legislação em vigor.

Valença do Piauí- PI, 31 de outubro de 2026.

Carlos Wagner da Silva Rosa
Controlador Geral do Município
CPF: 439.603.673-68

Jander Martins Nogueira
Agente de Controle Interno
CPF: 965.608.603-10

PARECER DA CONTROLADORIA

Em obediência ao que determina na Lei Municipal nº. 018 de 30/01/2001, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, no art. 15. Considerando as disposições insertas na Lei nª 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e alterações posteriores, que fortalecem a transparência e o controle das contas públicas.

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Apresentamos este Parecer em que se expressa os aspectos contábeis dos registros efetuados durante **o mês de AGOSTO/2026**, esclarecendo que:

Procedida à análise do balancete do mês referido, esta Controladoria Interna emite parecer do **Controle Social – FUNDEB / Fundo Desenvolvimento da Educação Básica** de **VALENÇA DO PIAUI** constatou que:

1. As receitas e despesas objeto da presente prestação de contas mensal atendem às patrimoniais;
2. Os registros contábeis cumpriram as rotinas do Plano de Contas do Município, estão numericamente e tecnicamente corretos, e atendem aos princípios de contabilidade pública geralmente aceita pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública e do exercício profissional da contabilidade;
3. Os balancetes e demonstrações contábeis estão de acordo com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais; e da Lei nº 4.320/64;
4. Em analise dos balancetes foram encontradas inconsistências na qual foram solicitadas informações juntas às repartições competentes;
5. Estando os demais atos administrativos objeto da análise desta prestação de contas aprovadas PARCIALMENTE com ressalvas, somos do parecer o processo que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, para incorporação dos resultados deste mês, nos termos da legislação em vigor.

Valença do Piauí- PI, 31 de outubro de 2026.

Carlos Wagner da Silva Rosa
Controlador Geral do Município
CPF: 439.603.673-68

Jander Martins Nogueira
Agente de Controle Interno
CPF: 965.608.603-10

PARECER DA CONTROLADORIA

Em obediência ao que determina na Lei Municipal nº. 018 de 30/01/2001, e da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, no art. 15. Considerando as disposições insertas na Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e alterações posteriores, que fortalecem a transparência e o controle das contas públicas.

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Apresentamos este Parecer em que se expressa os aspectos contábeis dos registros efetuados durante **o mês de AGOSTO / 2026**, esclarecendo que;

Procedida à análise do balancete do mês referido, esta Controladoria Interna emite parecer do **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - CMAS** de **VALENÇA DO PIAUI** constatou que:

1. As receitas e despesas objeto da presente prestação de contas mensal atendem às patrimoniais;
2. Os registros contábeis cumpriram as rotinas do Plano de Contas do Município, estão numericamente e tecnicamente corretos, e atendem aos princípios de contabilidade pública geralmente aceita pelos órgãos fiscalizadores da gestão pública e do exercício profissional da contabilidade;
3. Os balancetes e demonstrações contábeis estão de acordo com as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentação dos resultados orçamentários financeiros e patrimoniais; e da Lei nº 4.320/64;
4. Em analise dos balancetes foram encontradas inconsistências na qual foram solicitadas informações juntas às repartições competentes;
5. Estando os demais atos administrativos objeto da análise desta prestação de contas aprovadas PARCIALMENTE com ressalvas, somos do parecer o processo que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, para incorporação dos resultados deste mês, nos termos da legislação em vigor.

Valença do Piauí- PI, 31 de outubro de 2026.

Carlos Wagner da Silva Rosa
Controlador Geral do Município
CPF: 439.603.673-68

Jander Martins Nogueira
Agente de Controle Interno
CPF: 965.608.603-10

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MARCELO COSTA E SILVA - ***.*72.963-** - 18/11/2026 18:05:55
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAO PAULO ARAUJO SANTOS - ***.*75.153-** - 18/11/2026 18:06:07